



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022
(Artigo 24, Inciso II, Lei nº 8.666/93)

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, através da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, vem justificar o procedimento de Dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LEITURA DE EXAME CITOPATOLÓGICO (PAPANICOLAU), PARA ATENDIMENTO DO PÚBLICO FEMININO, CONSIDERANDO A DATA COMEMORATIVA ALUSIVA AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER**, sendo assim, o objeto em tela é de suma importância para **que se fortaleça a política de prevenção e promoção no município, preocupação esta já demonstrada pelo número de mulheres com câncer uterino no Brasil. A prevenção primária do câncer de colo de útero ocorre através da realização do exame preventivo de citologia (Papanicolau)**, o qual será executado pela empresa em epígrafe, devidamente identificada, com fulcro na legislação em vigor:

DADOS DO FORNECEDOR:

CNPJ: 09.013.911/0001-28

RAZÃO SOCIAL: LABOCITO - LABORATORIO DE CITOLOGIA CLINICA LTDA

ENDEREÇO: Rua Dr. Laudelino Freire, nº 378, Sala 01, Bairro: Centro, Lagarto/SE. CEP: 49.400-000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente processo está fundamentado nos termos do Artigo 24, Inciso II, Lei nº 8.666/93 e instruído dentro do que estabelece o Artigo 26, Parágrafo Único, Incisos I, II e III do mesmo diploma legal.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

O valor orçado pela empresa **LABOCITO - LABORATORIO DE CITOLOGIA CLINICA LTDA** totaliza para a prestação do serviço, o montante de **R\$ 2.744,00 (dois mil setecentos e quarenta e quatro reais)** e, embora seja um valor significativo, está em conformidade com o praticado no mercado pertinente.

Portanto, é de se constatar que os preços praticados pelo citado fornecedor são compatíveis com os praticados no mercado, dentro das condições em que a administração se propõe a executar, dentro dos critérios legais, e ainda sem fugir do ensinamento do professor Antônio Roque Citadini em "Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas".

"--- Na ausência da licitação, ainda que legalmente autorizada, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, o agente público continua obrigado a efetuar a contratação por preço condizente com os de mercado. O administrador haverá de efetuar sempre algum tipo de comparação, ou com o mercado, ou com contratações similares de outros órgãos públicos, ou até mesmo com contratações anteriores.

Caberá, pois, ao agente público zelar para que a contratação direta não se torne em fator de elevação injustificada de preços, ressaltando seu compromisso com o interesse do erário e impedindo a prática de preços superiores aos de outras contratações públicas ou privadas----"

Assim, reforçamos que tudo quanto mais foi executado está dentro dos preceitos legais impostos pela legislação vigente.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Assim, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativas às documentações de habilitação exigíveis, considerando, finalmente, o disposto nos Incisos II do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, o Secretário, entende justificada a dispensa de licitação para contratação da empresa **LABOCITO - LABORATORIO DE CITOLOGIA CLINICA LTDA**, máxime considerado que tal empresa apresentou a proposta mais vantajosa a Administração Pública.

Vale salientar, que tal escolha segue procedimentos pertinentes à matéria, e que não é órfão do zelo necessário, ao qual a administração pública deva perseguir especialmente valendo-se do ensinamento do renomado professor Mestre **Antônio Roque Citadini**, em "Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas".

"--- A contratação direta, sem a realização dos procedimentos licitatórios normalmente exigidos, não significa contratação sem quaisquer regras ou sem a prática de alguns atos formais e necessários que devem ser adotados pelo administrador. ---"

Por isso, ratificamos a conduta ilibada, experiência incontestável, capacidade jurídica, fiscal, técnica e financeira para realização deste contrato com a empresa acima identificada, de forma que fica claro que a empresa reúne todas as condições exigidas no procedimento licitatório.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2041 - GESTÃO DAS AÇÕES VOLTADAS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 15001002 - RECURSO PRÓPRIO

DA RATIFICAÇÃO:

Sendo assim, a Dispensa de Licitação poderá ocorrer forte na escolha da empresa **LABOCITO - LABORATORIO DE CITOLOGIA CLINICA LTDA**, tudo conforme preceitua o Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos, na forma cumprimento dentro do que estabelece o disposto no Art. 26 I, II e III, do mesmo diploma, e diante das considerações, apresento a justificativa para ratificação do Sr. Secretário de Saúde do Município de Riachuelo/SE, e posterior publicação na imprensa oficial do Município, para proceder à devida contratação.

Riachuelo/SE, 17 de Março de 2022.

Izaura Maria Moura Ferreira Almeida
Presidente da CPL

Ratifico a justificativa acima descrita.

Ana Lúcia Nascimento de Barros
Secretária Municipal de Saúde